

MUNICÍPIO DE LOURES



DESPACHO

Nº 36/2021

DATA: 29/JAN/2021

PROVENIÊNCIA: PRESIDÊNCIA

DESTINATÁRIO: EXPEDIENTE, JUNTAS de FREGUESIA, GESLOURES, LOURESPARQUE, SIMAR

Assunto: DECRETO N.º 3-D/2021, DE 29 DE JANEIRO – ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO DO DECRETO N.º 3-A/2021, DE 14 DE JANEIRO, QUE REGULAMENTA A RENOVAÇÃO DO ESTADO DE EMERGÊNCIA DECRETADO PELO PRESIDENTE DA REPÚBLICA - DECRETO N.º 9-A/2021, DE 28 DE JANEIRO.

Continuando a dar sequência ao trabalho desenvolvido, em articulação com as autoridades de saúde do concelho, do Delegado de Saúde Coordenador, Chefe dos Serviços de Saúde Pública do ACES de Loures e Odivelas e da DGS – Direção Geral de Saúde, têm sido exarados e publicados vários despachos da Presidência e da Vereação da Câmara Municipal de Loures, determinando medidas adequadas e proporcionais, aplicáveis ao território do concelho de Loures, à organização e funcionamento dos serviços municipais e/ou integrantes do universo do Município, correspondendo aos estados de emergência, de contingência, de calamidade e alerta, em resposta à situação epidemiológica provocada pelo coronavírus – SARS-Cov-2 – COVID-19.

Estas medidas continuam a ser acompanhadas da ativação do Plano Municipal de Proteção Civil de Loures (desde 1 de abril/2020), na sequência do desencadeamento do Plano Distrital de Proteção Civil, e tendo em consideração a evolução da situação no concelho.

Face à evolução da situação epidemiológica nos últimos dias, entendeu o **Governo manter as medidas de combate à propagação da doença Covid19, garantindo aos cidadãos e às empresas a estabilidade possível, e procedeu à alteração e prorrogação do Decreto n.º 3-A/2021, de 14 de janeiro, determinando novas medidas e procedendo ao ajustamento das que estão em vigor, medidas essas consideradas adequadas e necessárias para, proporcionalmente, restringir determinados direitos para salvar o bem maior que é a saúde pública e a vida de todos os portugueses.**

Nesse sentido, **determinou a prorrogação da vigência da legislação em vigor até às 23:59 h do dia 14 de fevereiro de 2021, com exceção da parte relativa à suspensão de atividades letivas nele prevista, a qual vigora apenas até ao dia 5 de fevereiro de 2021.**

Considera o Governo que **esta suspensão se insere no esforço global de alteração de comportamentos e de promoção do respeito pelo dever geral de recolhimento domiciliário, reduzindo ainda a circulação inerente ao normal funcionamento das escolas.**

MUNICÍPIO DE LOURES



CÂMARA MUNICIPAL

Esta opção assenta ainda no facto de estarmos no início do segundo período letivo, sendo possível compensar estes dias de suspensão no calendário escolar.

Assim, o presente decreto **mantém em funcionamento a rede de escolas de acolhimento dos filhos ou outros dependentes de trabalhadores de serviços essenciais, bem como apoios a alunos, nomeadamente apoios terapêuticos e medidas adicionais aos alunos com essas necessidades educativas e refeições para alunos beneficiários de ação social escolar.**

A partir do dia 8 de fevereiro de 2021, as atividades educativas e letivas dos estabelecimentos de ensino públicos, particulares e cooperativos e do setor social e solidário, de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário são suspensas em regime presencial, sendo retomadas em regime não presencial nos termos do disposto na Resolução do Conselho de Ministros n.º 53 -D/2020, de 20 de julho.

Por outro lado, fica previsto no presente decreto que, **quando a situação epidemiológica assim o justificar, determinados membros do Governo podem determinar a suspensão de voos com origem e destino em determinados países, bem como a imposição de período de confinamento obrigatório à chegada a território nacional aos passageiros provenientes de determinados países.**

São, ainda, estabelecidas limitações às deslocações que não sejam estritamente essenciais para fora do território continental, por parte de cidadãos portugueses, efetuadas por qualquer via, designadamente rodoviária, ferroviária, aérea, fluvial ou marítima, sem prejuízo das exceções previstas no presente decreto.

De igual modo, na mesma senda, **é reposto o controlo de pessoas nas fronteiras internas portuguesas, é suspensa a circulação ferroviária transfronteiriça, exceto para o transporte de mercadorias, é suspenso o transporte fluvial entre Portugal e Espanha, estabelecendo-se, no entanto, alguns pontos de passagem autorizados na fronteira terrestre.**

Por fim, fica previsto **o reforço de recursos humanos em unidades de saúde, permitindo-se, designadamente, que os estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde do Serviço Nacional de Saúde possam, excecionalmente e nos termos e dentro dos limites previstos no presente decreto, proceder à contratação a termo resolutivo, até ao limite de um ano, de titulares de graus académicos conferidos por instituição de ensino superior estrangeira nas áreas da medicina e da enfermagem.**



Por sua vez, em face da evolução da situação epidemiológica e das dificuldades existentes, continua-se a considerar absolutamente imprescindível e determinante, **valorizar o incedível trabalho dos profissionais de saúde, do setor social, dos trabalhadores de serviços públicos essenciais, de interesse geral e de outros setores de atividade económica e logística do concelho e do País, que num notável esforço coletivo, continuam a manter e a pugnar por medidas de prevenção e comportamento social, que garantam uma diminuição da propagação do vírus e que permita que a capacidade de resposta do Serviço Nacional de Saúde continue a estar assegurada, sob pena de o esforço feito até aqui, vir a ser desperdiçado.**

Assim, pelo exposto, nos termos constitucionais e legais, designadamente da alínea g) do artigo 199.º da Constituição da República Portuguesa, o Governo decretou e procedeu à regulamentação da declaração do estado de emergência efetuada pelo Decreto do Presidente da República n.º 9-A/2021, de 28 de janeiro, determinando a renovação do “Estado de Emergência” em todo País, com início às 00h00 do dia 31 de janeiro e cessando às 23h59 do dia 14 de fevereiro de 2021, sem prejuízo de eventuais renovações, nos termos da lei.

Assim, ao abrigo da Autonomia Constitucional das Autarquias Locais, ínsito no artigo 6.º e 235.º e ss da CRP – Constituição da República Portuguesa, e no uso das competências previstas no n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente, que me foram delegadas pela Câmara Municipal, e nos termos das competências próprias que me são conferidas pelos artigos 35.º, n.º 1, alínea a) e b), e n.º 2, alínea a), bem como o artigo n.º 37.º, ambos do mesmo Anexo I da citada Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor, determino:

- A - Enunciar a Síntese do Decreto n.º 3-D/2021, de 29 de janeiro que altera e prorroga o Decreto n.º 3-A/2021, de 14 de janeiro, que regulamenta a renovação do Estado de Emergência decretado pelo Presidente da República, pelo Decreto n.º 9-A/2021, de 28 de janeiro.

Síntese das medidas

- Suspensão das atividades letivas e não letivas e de apoio social, até ao dia 5 de fevereiro de 2021;
- A partir do dia 8 de fevereiro de 2021, as atividades educativas e letivas dos estabelecimentos de ensino públicos, particulares e cooperativos e do setor social e solidário, de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário são suspensas em regime presencial, sendo retomadas em regime não presencial, nos termos do disposto na Resolução do Conselho de Ministros n.º 53 -D/2020, de 20 de julho;



CÂMARA MUNICIPAL

- Sempre que necessário, serão assegurados, os apoios terapêuticos prestados nos estabelecimentos de educação especial, nas escolas e, ainda, pelos centros de recursos para a inclusão, bem como o acolhimento nas unidades integradas nos centros de apoio à aprendizagem, para os alunos para quem foram mobilizadas medidas adicionais, salvaguardando -se, no entanto, as orientações das autoridades de saúde.
- Identificação de respostas para acolhimento dos filhos a cargo dos trabalhadores de serviços essenciais ou de outros dependentes.

Deslocações fora do território nacional

- Para além do dever geral de recolhimento domiciliário, ficam proibidas as deslocações para fora do território continental, por parte de cidadãos portugueses, efetuadas por qualquer via, designadamente rodoviária, ferroviária, aérea, fluvial ou marítima;
- Excetuam-se as deslocações estritamente essenciais, designadamente:
 - a) As deslocações para o desempenho de atividades profissionais ou equiparadas, devidamente documentadas, no âmbito de atividades com dimensão internacional;
 - b) As deslocações para efeitos de saída do território continental por parte dos cidadãos portugueses com residência noutros países;
 - c) As deslocações, a título excecional, para efeitos de reunião familiar de cônjuges ou equiparados e familiares até ao 1.º grau na linha reta;
 - d) As deslocações realizadas por aeronaves, embarcações ou veículos do Estado ou das Forças Armadas;
 - e) Deslocações para o transporte de carga e correio;
 - f) As deslocações para fins humanitários ou de emergência médica, bem como para efeitos de acesso a unidades de saúde, nos termos de acordos bilaterais relativos à prestação de cuidados de saúde;
 - g) As escalas técnicas para fins não comerciais;
 - h) As deslocações para efeitos de transporte internacional de mercadorias, do transporte de trabalhadores transfronteiriços e de trabalhadores sazonais com relação laboral comprovada documentalente, da circulação de veículos de emergência e socorro e de serviço de urgência;
 - i) Deslocações de titulares de cargos em órgãos de soberania no exercício das suas funções;
 - j) As deslocações com destino às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.

Reposição de controlo de pessoas nas fronteiras terrestres e fluviais

- É reposto o controlo de pessoas nas fronteiras internas portuguesas, terrestres e fluviais;
- É proibida a circulação rodoviária nas fronteiras internas terrestres, independentemente do tipo de veículo, com exceção do transporte internacional de mercadorias, do transporte de trabalhadores transfronteiriços e da circulação de veículos de emergência e socorro e de serviço de urgência;
- É suspensa a circulação ferroviária entre Portugal e Espanha, exceto para efeitos de transporte de mercadorias;
- É suspenso o transporte fluvial entre Portugal e Espanha;



- **Mantém-se:**
 - a) O direito de entrada dos cidadãos nacionais e dos titulares de autorização de residência em Portugal;
 - b) O direito de saída dos cidadãos residentes noutro país;
 - c) A aplicação, aos cidadãos estrangeiros não residentes, das mesmas exceções de deslocações previstas para os portugueses, relativas a deslocações estritamente essenciais.

Suspensão de voos e confinamento obrigatório

- Quando a situação epidemiológica o justificar, o Governo pode determinar a suspensão de voos com origem e destino em determinados países, bem como necessidade de imposição de período de confinamento obrigatório à chegada a território nacional aos passageiros provenientes de determinados países.
- Foram já suspensos os voos entre Portugal, o Brasil e o Reino Unido.

Reforço de recursos humanos em unidades de saúde

- Excecionalmente, os estabelecimentos do Serviço Nacional de Saúde (SNS) podem contratar a termo resolutivo até um ano, médicos com graus académicos de ensino superior estrangeiros, desde que estes comprovem que já foram aprovados no exame escrito do processo de reconhecimento específico ao ciclo de estudos integrado do mestrado em medicina;
- Podem também contratar enfermeiros nos mesmo termos, desde que estes comprovem uma das seguintes condições:
 - Ter concluído um ciclo de estudos com, pelo menos, 3600 horas de ensino, das quais 1800 horas em ensino clínico;
 - Deter mais que cinco anos de experiência profissional na área clínica.
- Após a cessação dos contratos referidos quer os médicos quer os enfermeiros precisam de se inscrever na ordem profissional competente, nos termos previstos nos respetivos estatutos;
- Aos estudantes inscritos em ciclos de estudo da área da enfermagem a 31 de janeiro de 2021 que sejam já titulares de grau académico estrangeiro pode ser creditada a totalidade da formação e da experiência profissional devidamente comprovada, sem necessidade de cumprir os limites definidos no regime jurídico dos graus e diplomas do ensino superior;
- As contratações efetuadas ao abrigo deste quadro excecional têm de cumprir os demais termos legalmente aplicáveis em matéria de contratação de profissionais de saúde.



B - Para além das medidas enunciadas resultantes da prorrogação de Situação de Estado de Emergência, determino para o território do Concelho de Loures:

1. A continuidade da suspensão e o cancelamento de eventos, em espaço fechado ou ao ar livre, que impliquem a concentração de pessoas em número superior a 6 (seis) presenças, salvo se pertencerem ao mesmo agregado familiar, e aqueles eventos que, excecionalmente e em situações devidamente fundamentadas, tenham sido autorizados pelas entidades competentes, sujeitos a plano de contingência e orientações específicas da Autoridade de Saúde Local/DGS;
2. A realização de atividades desportivas profissionais e equiparadas, sem público (aulas, treinos e competições) nos pavilhões municipais, condicionadas às orientações específicas e/ou pareceres técnicos emitidos pela DGS – Direção Geral de Saúde quanto ao seu funcionamento;
3. A continuidade do encerramento da atividade das piscinas municipais, exceto para atividades de pessoas portadoras de deficiência e de treinos de atletas de competição previstos na legislação em vigor;
4. A manutenção da suspensão da atividade nos polos da Academia dos Saberes e de todas as ações externas de formação e sensibilização pública dinamizadas a partir deste equipamento;
5. A suspensão da atividade e funcionamento da creche municipal;
6. A suspensão da atividade e funcionamento de bibliotecas, arquivos, museus e galerias municipais; mantém-se disponível (por marcação e reserva prévia) o serviço de empréstimo das bibliotecas;
7. A manutenção em funcionamento pleno dos serviços públicos essenciais e de interesse geral, integrantes do universo municipal, acompanhadas de medidas organizativas e de gestão de recursos humanos, privilegiando o regime laboral de teletrabalho e condicionando o atendimento presencial ao considerado indispensável;
8. O funcionamento de todos os serviços de atendimento presencial, incluindo as tesourarias, devendo os atendimentos ser preferencialmente via online ou por contacto telefónico. Os atendimentos presenciais que sejam considerados absolutamente inadiáveis, só poderão ser realizados com marcação prévia, após contato telefónico;
9. A implementação de regras de organização de trabalho, desfasamento de horários, teletrabalho, com lotação limitada, distanciamento físico e regras sanitárias aplicáveis;

MUNICÍPIO DE LOURES



CÂMARA MUNICIPAL

10. A manutenção da autorização das atividades de feiras e mercados de rua, para venda de produtos alimentares, condicionada à evolução da situação epidemiológica e à decisão das respetivas entidades gestoras (Juntas/Uniões de Freguesias), mediante a prévia elaboração de “planos de contingência” e parecer da Autoridade de Saúde; acompanhado de ações de sensibilização de todos os feirantes e comerciantes, relativas à implementação do “plano de contingência”, sobre outras medidas de prevenção e práticas de higiene sanitária, garantindo o cumprimento de todas as regras aplicáveis a este tipo de eventos;
11. A suspensão das atividades de comércio a retalho e de prestação de serviços em estabelecimentos abertos ao público, com exceção daquelas que disponibilizem bens ou prestem serviços de primeira necessidade ou outros considerados essenciais;

nos estabelecimentos que mantenham a respetiva atividade nos termos do presente decreto, devem ser observadas as regras de ocupação, permanência e distanciamento físico determinadas pela DGS;
12. O funcionamento da atividade nos cemitérios continua limitado a um número máximo de 6 (seis) pessoas presentes no espaço onde se realizem as cerimónias fúnebres, condicionadas à adoção de medidas organizacionais e ao controlo das distâncias de segurança; na realização de funerais e cerimónias fúnebres, do limite anteriormente fixado, não pode resultar a impossibilidade da presença no funeral de cônjuge ou unido de facto, ascendentes, descendentes, parentes ou afins;
13. A suspensão, por parte da LouresParque — Empresa Municipal de Estacionamento de Loures, EM., da ação de fiscalização do cumprimento do pagamento do estacionamento tarifado à superfície, mantendo o atendimento presencial sujeito a marcação prévia;
14. O desenvolvimento regular das atividades de fiscalização nas várias áreas de competência municipal, condicionadas às medidas de segurança sanitária exigíveis;
15. A cedência de apoio logístico e de outros meios para iniciativas ou eventos realizados por entidades externas será efetivado, desde que as mesmas tenham sido autorizadas pelas autoridades competentes, disponham de plano de contingência específico e respeitem as regras sanitárias aplicáveis. A cedência de transportes implica a salvaguarda dos princípios em vigor para a utilização dos transportes coletivos;
16. A continuidade do encerramento de todos os parques de diversões e recreativos para crianças e similares, e dos Parques Urbanos de Santa Iria de Azóia, da Quinta dos Remédios e Parque Municipal do Cabeço de Montachique;
17. A manutenção operacional do Centro de Coordenação Operacional Municipal, constituído pelas entidades e serviços municipais relevantes para a monitorização da situação epidemiológica existente, em particular na área territorial do concelho de Loures;

MUNICÍPIO DE LOURES



CÂMARA MUNICIPAL

18. A adoção por parte dos diferentes serviços municipais de medidas necessárias à garantia dos apoios aos agentes de proteção civil nas suas missões de proteção e socorro, emergência e outras em que esteja em perigo pessoas e bens, sempre que solicitados pelo Serviço Municipal de Proteção Civil;
19. A recomendação aos munícipes para que contactem preferencialmente, para acesso a serviços da câmara municipal e dos SIMAR - serviços intermunicipalizados de água e resíduos dos concelhos de Loures e Odivelas, através dos canais digitais/ internet, telefónicos e plataformas disponíveis nas suas páginas oficiais;
20. A manutenção do reforço do Fundo de Emergência Social, a fim de, entre outros apoios, disponibilizar E. P. I. 's – Equipamentos Proteção Individual aos trabalhadores dos serviços essenciais e suas estruturas associativas, o apoio social às populações mais fragilizadas, bem como às instituições que intervêm na área social e no apoio às populações do concelho, e permitindo, deste modo, reforçar a sua capacitação e melhorar a sua capacidade operacional;
21. Continuação das medidas de isenção da aplicação da indemnização moratória (IM)/juros às rendas de habitação municipal até dezembro de 2020 e o alargamento do prazo do pagamento, em mais 45 (quarenta e cinco) dias, em todas as faturas emitidas até ao final do ano de 2020, permitindo deste modo que a fatura de dezembro seja paga até ao final do mês de fevereiro de 2021;
22. A manutenção das ações de sensibilização efetuadas regularmente pelas equipas municipais, incluindo a distribuição de máscaras comunitárias, e o reforço da informação e esclarecimento da população;
23. A reiterar junto do Governo a necessidade do reforço urgente dos recursos humanos das unidades de saúde do ACES - em particular da Unidade de Saúde Pública e das Unidades de Cuidados na Comunidade, bem como da unidade local da Segurança Social; a concretização de uma efetiva gestão regional da capacidade de resposta hospitalar;
24. Finalmente, **apelar à população do concelho de Loures para continuar a adoptar comportamentos responsáveis face ao risco de contágio existente, seguindo escrupulosamente as recomendações gerais difundidas pelas autoridades de saúde competentes, com particular atenção às emitidas pela Direção-Geral de Saúde, nomeadamente:**
 - a) Seguir as regras de etiqueta respiratória, designadamente, a lavagem das mãos, o distanciamento físico e o uso de máscaras na comunidade, especialmente em espaços interiores fechados, por exemplo em transportes públicos, em supermercados, farmácias, lojas ou qualquer estabelecimento comercial, enquanto medidas adicionais de proteção, de prevenção e de controle da infeção e que têm vindo a ser difundidas pelas autoridades de saúde;

MUNICÍPIO DE LOURES



- b) Informar-se e esclarecer-se junto das fontes oficiais, recorrendo às páginas das respetivas entidades públicas, obtendo desta forma informação fidedigna;
- c) Recorrendo à linha SNS24 (808 24 24 24) enquanto contato preferencial para obter apoio e orientação perante eventuais casos suspeitos;

As medidas adotadas vigoram pelo período temporal estabelecido no Decreto n.º 3-D/2021, de 29 de janeiro, que altera e prorroga o Decreto n.º 3-A/2021, de 14 de janeiro, que regulamenta a renovação do Estado de Emergência decretado pelo Presidente da República, pelo Decreto n.º 9-A/2021, de 28 de janeiro, iniciando-se às 00h00 do dia 31 de janeiro de 2021 e cessando às 23:59 horas do dia 14 de fevereiro de 2021, não prejudicando outras medidas que já foram adotadas no âmbito do combate à doença COVID -19, prevalecendo sobre as mesmas quando disponham em sentido contrário, e sem prejuízo de prorrogação e/ou modificação na medida em que a evolução da situação epidemiológica o venha a justificar.

O Presidente da Câmara

Bernardino Soares

Câmara Municipal de Loures

E/12073/2021 30/01/2021

10:24